

Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro CNPJ № 41.611.716/0001-02 Bequimão - Maranhão

#### **DECRETO 013, DE 19 DE MAIO DE 2021**

Prorroga a suspensão da realização de reuniões e eventos em geral, de aulas presenciais em instituições de ensino publicas, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Bequimão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, **JOÃO BATISTA MARTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme reza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia pela COVID-19 e que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de tipos penais que se enquadram ao caso da Covid-19, de acordo com o Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP);

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para a caracterização de uma segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, no Estado do Maranhão e no município de Bequimão;

**CONSIDERANDO** o caso comprovado da variante P1 da Covid-19 no Maranhão, segundo nota publicada, no dia 26 de fevereiro de 2021, pelo Governo do Maranhão, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, a partir de exame feito pela Fundação Osvaldo Cruz;



Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro CNPJ Nº 41.611.716/0001-02 Bequimão - Maranhão

**CONSIDERANDO** a ampliação do número de casos confirmados e suspeitos no município de Bequimão, saindo de 04 casos ativos, em 09 de fevereiro de 2021, para 67 casos ativos, em 19 de maio de 2021; os suspeitos com sintomas somam, nessa mesma data, 123 casos;

**CONSIDERANDO** a recomendação 72.021, do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da Promotoria de Justiça em Bequimão, quanto à adoção de medidas restritivas necessárias à contenção da propagação do Novo Coronavírus, inclusive com medidas de autuação em flagrante por descumprimento do artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 36.721 de 14 de maio de 2021 do Governo do Estado do Maranhão:

#### DECRETA

- **Art. 1º** Fica estabelecido o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, em todo o município de Bequimão, no período de 19 a 31 de maio a de 2021, conforme orientação abaixo:
- I Supermercados, lojas de roupas, de móveis, de materiais de construção, açougues, frutarias, papelarias e afins deverão abrir às 7h da manhã, fechar obrigatoriamente no perído compreeendido entre às 12h e 15h, podendo reabrir encerrando suas atividades às 18h.
- II Padarias poderão funcionar, seguindo o mesmo regime de horário dos demais estabelecimentos, ou seja, com fechamento obrigatório entre às 12h e 15h, retornando e permanecendo abertas, no máximo, até às 19h.
- III Restaurantes e Lanchonetes poderão funcionar das 10h às 14h, e das 18h às 22h, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.
- IV Academias deverão fechar, no máximo, até às 18h.
- V Farmácias encerrarão suas atividades, no máximo, às 20h.

Parágrafo único: os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer o controle rigoroso das medidas de biossegurança (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social), de responsabilidade dos (das) proprietários (as), sob pena de advertência, em caso de reincidência multa e em caso de nova reeincidência suspensão temporária do alvará de funcionamento.



Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro CNPJ № 41.611.716/0001-02 Bequimão - Maranhão

- **Art. 2º** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas, em todo o município de Bequimão.
- **Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de escolas particulares, aulas de reforço e atividades semelhantes, em todo o município de Bequimão, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.
- **Art. 4º** Fica mantida a proibição da realização de eventos religiosos em igrejas e templos, **no limite máximo de 50% da capacidade de ocupação.**
- **Parágrafo único:** o funcionamento das instituições religiosas está liberado apenas para suas celebrações rotineiras, condicionado à **observância rigorosa** das medidas sanitárias (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social).
- **Art. 5º** Fica mantida a suspensão, em todo o território do Município de Bequimão, da realização de qualquer tipo de festa, festejo, show e evento, tanto em ambiente público quanto privado, até o dia 31 de maio, podendo ser prorrogado, de acordo com a dinâmica registrada no Boletim Epidemiológico.
- Parágrafo único: não será permitida a emissão de alvará para qualquer das atividades festivas e de eventos relacionados acima.
- **Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento de bares e afins, das 18h às 22h, com capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento e seguindo todas as recomendações sanitárias.
- **Art. 7º** Fica mantido o rodízio de veículos que fazem linha entre os povoados da Zona Rural e a sede do município, conforme tabela em anexo, como forma de evitar as aglomerações e a disseminação do vírus;
- **Parágrafo único:** a Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária devem montar barreiras para controle da circulação, com autorização para serem aplicadas advertências e multas, em caso de descumprimento deste decreto.
- **Art. 8º** Ficam suspensas as férias de todos os profissionais de saúde, que devem voltar a cumprir escala de trabalho, conforme tabela a ser divulgada aos servidores pela Secretaria Municipal de Saúde e pela chefia imediata.
- **Art. 9º** Ficam suspensas as práticas esportivas coletivas, em ginásios, quadras, campinhos, arenas e espaços afins.
- **Art. 10º** Permanece obrigatório o uso de máscara, essencial ao cumprimento das recomendações de proteção estabelecidas pela Organização Muncial de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos Decretos Municipais;
- §1º É obrigatório o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e templos religiosos. **Os proprietários são os responsáveis** por garantir o cumprimento dessa obrigatoriedade, sob pena de multa.



Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro CNPJ № 41.611.716/0001-02

Beguimão - Maranhão

- §2º Nos órgãos públicos, é obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais, bem como nos órgãos estaduais que funcionam no município. Também só terão acesso aos orgãos do Município e do Estado os visitantes que estiverem utilizando máscaras.
- **Art.** 11º A Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do município ficam autorizadas a aplicar advertências e multas com valores que podem ir de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender da gravidade da infração e/ou reincidencia, revertidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).
- **Art. 12º** Caso sejam ocupados 70% (setenta por cento) dos leitos do Hospital Lídia Martins destinados à internação de pacientes com Covid-19, serão retomadas e/ou ampliadas, as medidas restritivas quanto à abertura do comércio e sedes de instituições religiosas;
- **Art.** 13º A desobediência destas normas fica sujeita às penalidades cabíveis. Para fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, serão feitas vistorias e barreiras, pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal, aos quais compete aplicar advertências e multas.
- **Art. 14º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2021.

Atenciosamente,

João Batista Martins Prefeito



Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro CNPJ Nº 41.611.716/0001-02

Bequimão - Maranhão

#### CRONOGRAMA DO RODÍZIO DE VEÍCULOS

CRONOGRAMA DO RODÍZIO DE VEÍCULOS
QUARTA-FEIRA- DIA 20/05/2021
ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES
VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES
QUINTA-FEIRA – DIA 21/05/2021
B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES
BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES
SEXTA-FEIRA – DIA 22/05/2021
TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATIUA E REGIÕES
FREDERICO, R.SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES
SEGUNDA-FEIRA- DIA 24/05/2020
MACAJUBAL, SANTA-FLOR, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES
FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES
TERÇA-FEIRA- DIA 25/05/2021
ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES
VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES
QUARTA-FEIRA – DIA 26/05/2021
B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES
BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES
QUINTA-FEIRA – DIA 27/05/2021
TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATIUA E REGIÕES
FREDERICO, R.SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES
SEXTA-FEIRA- DIA 28/05/2020
MACAJUBAL, SANTA-FLOR, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES
FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES
SEGUNDA-FEIRA- DIA 31/05/2021
ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES
VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES